

“Manual do Ministério Público”, Prólogo da 1ª edição, 1860, Coimbra,
Imprensa da Universidade JOSÉ DA CUNHA NAVARRO DE PAIVA

PROLOGO

DA PRIMEIRA EDIÇÃO

«Mais fixer sur la tête d'un officier judiciaire le droit de représenter la société devant les tribunaux, lui donner à la fois, pour mission, le soin de défendre le Souverain, de poursuivre la punition et le redressement de toute atteinte à la sûreté, à la tranquillité générales, enfin, de protéger tous les incapables, c'était là une belle conception, qui n'a pu se développer, que graduellement dans les sociétés.»

OUTOLAN ET LEDRAN, Le Min. Pub. en France — Introd.

«En effet, les principales obligations du ministère public sont bien écrites dans la loi, mais elles n'y sont pas toutes, et le plus souvent celles qu'on y trouve sont seulement énoncées: aussi les magistrats sentent-ils chaque jour le besoin de voir le texte légal expliqué et développé. De là ce grand nombre d'Instructions et de circulaires émanées, soit du ministre de la justice, soit des procureurs généraux, et dans lesquelles on a voulu consigner les explications les plus désirables, et remplir les omissions les plus essentielles. Mais, outre que ces instructions n'ont pas prévu tous les cas et toutes les difficultés, leur multiplicité et leur isolement sont causes qu'elles ne peuvent être toutes connues des magistrats du parquet qu'après un long exercice de leurs fonctions. Nous avons donc analysé plus de cinq cents circulaires...»

MARRASIAN, Man. du Min. Pub.

A instituição do Ministerio publico, como magistratura organizada e distincta, nasceu no nosso paiz com o estabelecimento do systema representativo.

Aos iniciadores dos dogmas constitucionaes de 1820 falleceu o tempo preciso para a criação d'esta instituição, contemporanea da liberdade entre os povos cultos. Evangelisação dos principios liberaes, apostolado estrenuo de novas doutrinas

xviii

nas, lucta incessante de um mundo novo que surgia contra outro que desabava, a éra memoravel a que nos referimos apenas teve o tempo materialmente necessario para plantar a arvore da liberdade, que em breve devia baquear com o tufão do absolutismo.

Com a restauração das publicas liberdades appareceu entre nós esta importante instituição.

A impassibilidade das funcções judiciaes e a independencia do poder judicial, garantida na lei fundamental do estado, tornavam mister a creação de uma magistratura incumbida de dar vida á lei, de pugnar pela estricta observancia d'esta perante os tribunaes de justiça, de ser a egide protectora de todas as classes, o interprete e a voz da sociedade, da razão, e da justiça na defesa dos direitos da comunidade, e na promoção do mais religioso cumprimento de todas as garantias, individuaes e sociaes.

O decreto n.º 24, de 16 de maio de 1832, limitou-se nos titulos II e III a crear esta instituição, e a desenhar em ligeiros traços a sua principal feição característica, — a amovibilidade, — arma terrivel, suspensa de continuo, como a espada de Damocles, sobre a cabeça dos agentes d'esta magistratura.

Seguiu-se o decreto de 15 de dezembro de 1835, que approvou o regulamento do Ministerio publico, em que se acha consignada a ordem hierarchica dos seus agentes, algumas disposições regulamentares attinentes aos variados deveres dos mesmos, e fugitivamente esboçada a indole e missão d'esta elevada magistratura.

A deficiencia e limitado alcance das provisões d'este regulamento foram reconhecidos nas portarias do ministerio da justiça de 16 de agosto e 17 de setembro de 1839, que incumbiram a commissão creada para o exame e revisão da reforma judicial de apresentar um projecto de organização do Ministerio publico, <no qual se definissem bem as obrigações dos magistrados que deviam formal-o, — os requisitos essen-